



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8107 e Fax: 2022-8012 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 2/2017/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 28 de abril de 2017.

Aos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior  
C/c Dirigentes de Gestão de Pessoas das IFES

**Assunto:** Orientações referentes aos processos de redistribuição.

*Referência:* Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.017704/2017-73

Magnífico(a) Reitor(a),

1. Cumprimentando-(a) cordialmente, vimos reiterar orientação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) deste Ministério sobre redistribuição de cargos por reciprocidade no âmbito da União, tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112/1990 e o Acórdão nº 1.308/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
2. Nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os preceitos do interesse da administração, equivalência de vencimentos; manutenção da essência das atribuições do cargo; vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional e compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. O interesse da administração no que se refere à redistribuição está pautado na anuência mútua da instituição de origem e da instituição de destino, nos termos da legislação vigente.
3. Sobre procedimentos de redistribuição, o Acórdão nº 1308 do TCU, publicado no Diário Oficial da União de 28/5/2014, espelha o art. 37 da Lei nº 8.112/1990 e esclarece que:

(...) o procedimento da "redistribuição por reciprocidade" deve ser adotado em caráter excepcional, devendo ser observados os requisitos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, em especial o interesse da Administração, que deve estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo, bem assim, no caso de cargo vago, a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na

redistribuição, a fim de resguardar os interesses de candidatos aprovados, e no caso de cargo ocupado, a concordância expressa do servidor (...) [Grifo nosso]

4. No sentido de dar uniformidade e celeridade à análise e aos encaminhamentos dos processos de redistribuição por reciprocidade que tramitam pela SEsu/MEC, e, em consonância com os procedimentos adotados pela SETEC/MEC sobre o assunto (Ofício nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC, de 21/02/2017; *R e f* . Processo nº 23000.007545/2017-7), solicitamos que nos autos dos processos no âmbito dessa Instituição sejam observadas obrigatoriamente as orientações a seguir, tendo em vista as exigências legais supracitadas.

a) Manifestação formal, via ofício, dos dirigentes máximos das Instituições envolvidas nos processos, concordando com a redistribuição e justificando o interesse da Administração no processo. Reiteramos o teor do Acórdão do TCU supracitado, qual seja, que a “redistribuição por reciprocidade” deve ser adotada em caráter excepcional e que o interesse da Administração deve estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo.

b) No ofício, deve constar identificação completa do(a) servidor(a) a ser redistribuído(a): nome, cargo, matrícula SIAPE, a instituição de origem, o código de vaga a ser ofertado como contrapartida, o cargo a que se refere esse código de vaga ofertado como contrapartida, o cargo a que se refere esse código de vaga e a identificação da outra instituição envolvida. Se a redistribuição for entre cargos ocupados, deverá constar no ofício a identificação do servidor(a) (nome, matrícula, cargo, instituição de origem) que será redistribuído(a) como contrapartida.

c) A redistribuição por reciprocidade, por norma, está atrelada à inexistência de concurso público vigente ou em andamento para os cargos interessados na redistribuição. Assim, no ofício, deve constar declaração do dirigente máximo da instituição de que o código de vaga eventualmente ofertado não está comprometido com concursos em andamento ou em vigência.

d) Também deve constar obrigatoriamente nos autos do processo, declaração de concordância do servidor interessado na redistribuição.

5. É importante lembrar que no processo de redistribuição os cargos envolvidos devem obrigatoriamente guardar equivalência. Desse modo, na redistribuição, um professor da carreira do Magistério Superior somente poderá ter como contrapartida outro cargo (ocupado ou não) da carreira de Magistério Superior. O mesmo vale para ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). No caso de ocupante de cargo Técnico-Administrativo, o cargo a ser ofertado em contrapartida deve ser da mesma classe que o servidor (C, D ou E), não sendo necessário ser o mesmo cargo.

6. Na redistribuição que envolve técnico-administrativo ocupante de cargo em extinção ou das classes A e B, a contrapartida não é obrigatória, tendo em vista que esses cargos não integram o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos (QRSTA) das IFES.

7. Destacamos que a não observância das orientações contidas neste Ofício poderá ensejar a devolução do processo para fins de regularização de pendências.

8. Certos de contarmos com sua costumeira colaboração, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Webster Spiguel Cassiano  
**Coordenador-Geral de Recursos Humanos das IFES**

De acordo,

Mauro Luiz Rabelo  
**Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES**



Documento assinado eletronicamente por **Webster Spiguel Cassiano, Coordenador(a) Geral**, em 28/04/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Diretor(a)**, em 28/04/2017, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0651984** e o código CRC **D8765A07**.

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.017704/2017-73

SEI nº 0651984